



PREFEITURA DE  
**CAAPORÃ**  
*construindo uma nova história*

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação acostada é verdadeira e reafirmo a solicitação do pagamento referente aos meses de Setembro e Outubro, para que seja cumprido o compromisso firmada entre o Servidor e a Gestão Municipal. Esses Servidores em regime de contrato vinculado à Secretária de educação exerceram suas atividades profissionais, nos meses acima citados, mas não receberam seus proventos.

Por ser verdade, dou fé e assino.

*Euriclea Ferreira Santos de Souza*  
EURICLEA FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Secretaria de Educação



PREFEITURA DE  
**CAAPORÃ**  
*construindo uma nova história*

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os servidores em relação anexa, exerceram atividades profissionais nos meses de Setembro e Outubro 2018. Os mesmos não receberam seus salários referentes aos referidos meses.

Por ser verdade, dou fé e assino.

NEUMA CLEA VELOSO CORREIA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

2017/2018



PREFEITURA DE  
**CAAPORÃ**  
*construindo suas novas histórias*

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que:  
María Luiza Moraes Quintino, CPF nº  
060.891.594-07 e RG nº 1.783.741 exerceu suas  
atividades, função: Monitora, em regime de  
contrato, vinculado a Secretaria de Educação do Município de Caaporã-  
PB, cumprindo jornada de trabalho de 40 horas semanais, na escola  
Antônio Veloso, nos meses de  
setembro e outubro de 2018.

Por ser verdade, dou fé e assino.

Caaporã, 12 / 03 /2019

Lucia Márcia Soares de Araújo  
Assinatura



### REQUERIMENTO

Informações do requerente:

Nome: <u>Maria Luiza Moraes Quitino</u>			
CPF/CNPJ: <u>060.891.544-07</u>	Estado civil:	Telefone:	
Endereço: <u>Rua do Ptador s/n</u>			
Bairro: <u>Centro</u>	Cidade: <u>Caaporá</u>	UF: <u>PB</u>	CEP: <u>58326-000</u>
Cargo: <u>Monitora</u>	Lotação: <u>Sec. de Educação</u>	Matricula: <u>10000211</u>	
E-mail:		RG: <u>1783741</u>	

Venho requerer de Vossa Senhoria:

<input type="checkbox"/>	Certidão
<input type="checkbox"/>	Licença prêmio
<input type="checkbox"/>	Licença sem vencimento
<input type="checkbox"/>	Férias
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros - Especificar
Justificativa/ Exposição de Motivos/ Outras Informações Complementares: <u>Reconhecimento de dívida</u>	

Caaporá, 04 de abril de 20 19

ASSINATURA DO REQUERENTE

**CAAPORÁ**

Comparecimento ao serviço do dia..... de Setembro..... de 2018

Maria Luíza Moraes Quintana

ORDEN	NOMES	1º EXPEDIENTE		2º EXPEDIENTE	
		ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
1	<u>sábado</u>				
2	<u>domingo</u>				
3					
4					
5					
6					
7					
8	<u>sábado</u>				
9	<u>domingo</u>				
10					
11					
12					
13					
14					
15	<u>sábado</u>				
16	<u>domingo</u>				
17	<u>Maria Luíza</u>				
18	<u>Maria Luíza</u>				
19	<u>Maria Luíza</u>				
20	<u>Maria Luíza</u>				
21	<u>Maria Luíza</u>				
22	<u>sábado</u>				
23	<u>domingo</u>				
24	<u>Maria Luíza</u>				
25	<u>Maria Luíza</u>				
26	<u>Maria Luíza</u>				
27	<u>Maria Luíza</u>				
28	<u>Maria Luíza</u>				
29	<u>sábado</u>				
30	<u>domingo</u>				
31					

Maria Luiza Moraes Quintana

ORDEN	NOMES	1º EXPEDIENTE		2º EXPEDIENTE	
		ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
1	Maria Luiza Moraes				
2	Maria Luiza Moraes				
3	Maria Luiza Moraes				
4	Maria Luiza Moraes				
5	Maria Luiza Moraes				
6	sabado				
7	domingo				
8	Maria Luiza Moraes				
9	Maria Luiza Moraes				
10	Maria Luiza Moraes				
11	Maria Luiza Moraes				
12	feriado				
13	sabado				
14	domingo				
15	feriado				
16	Maria Luiza Moraes				
17	Maria Luiza Moraes				
18	Maria Luiza Moraes				
19	Maria Luiza Moraes				
20	sabado				
21	domingo				
22	Maria Luiza Moraes				
23	Maria Luiza Moraes				
24	Maria Luiza Moraes				
25	Maria Luiza Moraes				
26	Maria Luiza Moraes				
27	sabado				
28	domingo				
29	Maria Luiza Moraes				
30	Maria Luiza Moraes				
31	Maria Luiza Moraes				



ESTADO DA PARAIBA  
MUNICÍPIO DE CAPORA  
FICHA FINANCEIRA - EXERCÍCIO 2018

18/06/2019

Matricula: 10000211	Nome: MARIA LUIZA MORAIS QUENTINO	C.P.F.: 060.891.544-07	PIS/PASEP: 238.80674.20.7	Data Nasc.: 28/11/1975											
Orgão: 02073 - SEC. EDUCACAO	Cargo: 0860- AUXILIAR DE SERVICOS - PS	Regime: CTR	Data Adm.: 17/05/2019												
Código	Descrição	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez	12º Salário	Total
<b>VANTAGENS</b>															
<b>RENTIMIENTOS</b>															
TOTAL DE VANTAGENS - R\$		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,30	3,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
<b>DESCONTOS</b>															
TOTAL DE DESCONTOS - R\$		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	152,94
VALOR LÍQUIDO - R\$		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,30	3,00	0,00	0,00	0,00	1.347,06

OBS.: Este documento não é válido como comprovante de rendimentos para declaração de IRRF, pois poderá haver valores que não foram pagos.



## PARECER TÉCNICO N.º 043/2019

Processo/Ofício/SESCAA n.º. 191/2019

Assunto: Reconhecimento de Dívida

Objeto: Folha de pagamento

Secretaria Interessada: Secretaria Municipal de Finanças

Empresa Interessada: MARIA LUIZA MORAES QUINTINO CPF: 060.891.544-07

Vejo ao conhecimento desta Controladoria para análise e emissão de Parecer Técnico pedida quanto ao reconhecimento de dívida a respeito do não pagamento dos vencimentos do servidor supracitado, conforme declaração em anexo do Secretário de Finanças.

É o relatório.

Conforme constam nos documentos anexos ao processo e por informações colhidas com o pessoal dos recursos humanos, restou constatado que alguns servidores ficaram de fora da folha de pagamento mesmo prestando serviços à Edilidade.

Pelo que, define-se o reconhecimento de dívida como o procedimento administrativo instaurado com o fim de indenizar o contratante de boa-fé, por serviços ou produtos entregues à Administração Pública, sem a regular cobertura contratual e sem o efetivo pagamento.

A legislação vigente admite o instrumento de reconhecimento de dívida como forma de não incorrer o contratante em enriquecimento injustificado em face do empobrecimento do contratado.

A Lei 4.320/64 versa que:

*"Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica"*

Cabe destacar ainda, que a mesma norma que autoriza o reconhecimento de dívida, também exige que a Administração Pública apure a responsabilidade do servidor que deu causa ao não empenhamento em data devida, com a conseqüente prestação de serviço ou fornecimento de produto, haja vista que o dispositivo legal sob análise, parágrafo único do art. 59 da lei 8666/93, é expresso neste sentido: *"promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa"*.

Isso porque, os servidores públicos estão obrigados a seguir a legislação. Ora, se houve a nulidade de algum contrato, houve o descumprimento de alguma norma por parte do agente administrativo, com prejuízo ao interesse público, sendo necessária apurar a responsabilidade e, se for o caso, aplicar alguma sanção administrativa ao referido infrator.

A ausência da apuração não impede o pagamento da indenização, pois representaria enriquecimento ilícito à Fazenda Pública. Porém, acarretará responsabilização administrativa da autoridade competente pela autorização do pagamento, por omissão do dever legal de comunicar a irregularidade à autoridade competente pela apuração.

Portanto, o reconhecimento de dívida se apresenta como um procedimento administrativo que viabilizará o pagamento de indenização, com fulcro no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93, desde



PREFEITURA DE  
**CAAPORÁ**

*construindo uma nova história*

- a) comprovada prestação de serviço à Administração Pública;
- b) ausência de cobertura contratual válida, para o serviço prestado à Administração Pública;
- c) boa-fé do particular, representada pela sua não concorrência à nulidade contratual;
- d) ausência de pagamento serviço, fornecido sem cobertura contratual.

Diante do exposto, estando presentes os requisitos supracitados, a declaração de reconhecimento de dívida por parte do Secretário de Finanças, o atesto da prestação dos serviços para a Prefeitura Municipal de Caaporá, a dotação orçamentária e demais documentos que instruem o processo, **OPINO favoravelmente ao pagamento referente aos vencimentos trabalhados e não percebidos nos meses de setembro e outubro de 2018 no valor total de R\$ 1.908,00.**

Por fim, para evitar qualquer responsabilidade administrativa ao ordenador da despesa, deve ser apurada ainda, a responsabilidade do servidor que deu causa à ausência de cobertura contratual.

É o Parecer.

Caaporá/PB, 19 de junho de 2019.

  
Flávio Augusto Cardoso Cunha  
Controlador Geral do Município  
Mat. 10000234